



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

238
J

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 1371/2022

Pregão Eletrônico nº 23/2022

Ata de Registro de Preços nº 74/2022

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 7, nº 159, centro, na cidade de Corumbataí/SP, CEP 13540-000, tel.: (19) 3577 9700, e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3149-6, Conta Corrente nº 205052-8**, neste ato representada por **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, brasileiro, casado, Empresário / Sócio da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.379.223-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.767.578-00, residente e domiciliado na Avenida 3, nº 331, centro, na cidade de Corumbataí/SP, CEP 13540-000, tel.: (19) 3577 9700, e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

- | | | | | | |
|-----|---|----|---------|---------|------------|
| 1.1 | CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE CONTENDO: | EO | 2.000,0 | 92,4500 | 186.900,00 |
|-----|---|----|---------|---------|------------|
- CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE
- CONTENDO:
- 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01. CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COM 5KG;
 - 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL COM 5 KG;
 - 03 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1, EXTRA NOVO COM 1 KG;
 - 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900 ML;
 - 01 PACOTE DE SAL IODADO COM 1 KG;
 - 01 PACOTE DE FUBA MEMOSO COM 500 GRAMAS;
 - 02 PACOTES DE MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE COM 500 GRAMAS;
 - 02 UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE PRONTO, EMBALAGEM COM 240 GRAMAS;
 - 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CCCC, PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS;
 - 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MINIMO 125 GRAMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

1.2	CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE CONTENDO: PC	5.000,0	92,4500	569.700,00
	CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE			
	CONTENDO:			
	- 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01, CLASSE			
	LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COM 5KG;			
	- 01 PACOTE DE ACUCAR CRISTAL COM 5 KG;			
	- 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1, EXTRA			
	NOVO COM 1 KG;			
	- 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM			
	900 ML;			
	- 01 PACOTE DE SAL IODADO COM 1 KG;			
	- 01 PACOTE DE FUBA MINGO COM 500 GRAMAS;			
	- 02 PACOTES DE MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGNETE			
	COM 500 GRAMAS;			
	- 02 UNIDADES DE MOLEO DE TOMATE FRONDO, EMBALAGEM			
	COM 240 GRAMAS;			
	- 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR			
	COCO, PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS;			
	- 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MINIMO			
	125 GRAMAS.			

Total do Fornecedor: 747.600,00

Total do Geral: 747.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 747.600,00 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.



289
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

13.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 534

Categoria Econômica 33.90.32-00

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2402 RP F01

Código de Aplicação 5100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

290
J

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

11.1.1. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Seção de Material da Prefeitura.

11.1.2. As entregas das cestas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

11.2. As cestas básicas deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

11.2.1. **Secretaria Municipal da Promoção Social**, sito a Rua Frederico Port, nº 74, centro, no horário das 7:30hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.2.2. **CRAS – Vila São Pedro**, sito a Rua Dr. Ivo Xavier, nº 3028, Vila São Pedro – no horário das 7:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.2.3. **CRAS – Vila Santa Fé**, sito a Rua São Sebastião, nº 1300, Vila Santa Fé, no horário das 7:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.3. As entregas serão parceladas (mensais), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, **sendo em média 400 a 700 unidades de cestas básicas por mês**, podendo variar para mais ou para menos. Um Representante da Unidade Requisitante fará o pedido por escrito via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido para efetuar a entrega das cestas básicas.

11.4 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.5. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 11.6. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 11.8. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.
- 11.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.



291
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

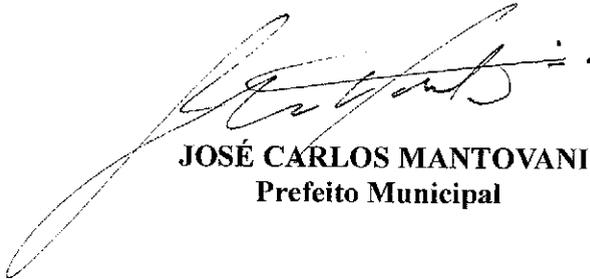
19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 27 de maio de 2022.



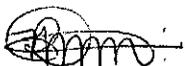
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



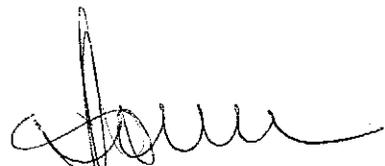
JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

JOAO AFONSO
BERTAGNA:095767
57800
Assinado de forma digital por
JOAO AFONSO
BERTAGNA:09576757800
Dados: 2022.05.27 10:10:37
-03'00'
COMERCIAL JOÃO AFONSO
LTDA.
CNPJ nº 53.437.315/0001-67

Testemunhas:



RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS
RG Nº 35.057.569-1



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



292
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 1371/2022

Pregão Eletrônico nº 23/2022

Ata de Registro de Preços nº 74/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

“ANEXO ÚNICO”

1.1 CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE CONTEUDO: PC 2.000,0 93,4500 186.900,00
CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE -

CONTEUDO:

- 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COM 5KG;
- 01 PACOTE DE ACUCAR CRISTAL COM 5 KG;
- 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1, EXTRA NOVO COM 1 KG;
- 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900 ML;
- 01 PACOTE DE SAL IODADO COM 1 KG;
- 01 PACOTE DE FUBA MIMOSO COM 500 GRAMAS;
- 02 PACOTES DE MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE COM 500 GRAMAS;
- 02 UNIDADES DE MOIHO DE TOMATE PRONTO, EMBALAGEM COM 240 GRAMAS;
- 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO, PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS;
- 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MINIMO 125 GRAMAS.

1.2 CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE CONTEUDO: PC 2.000,0 93,4500 563.700,00
CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE -

CONTEUDO:

- 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COM 5KG;
- 01 PACOTE DE ACUCAR CRISTAL COM 5 KG;
- 02 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1, EXTRA NOVO COM 1 KG;
- 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900 ML;
- 01 PACOTE DE SAL IODADO COM 1 KG;
- 01 PACOTE DE FUBA MIMOSO COM 500 GRAMAS;
- 02 PACOTES DE MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE COM 500 GRAMAS;
- 02 UNIDADES DE MOIHO DE TOMATE PRONTO, EMBALAGEM COM 240 GRAMAS;
- 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR

- COCO, PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS;
- 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MINIMO 125 GRAMAS.

Total do Fonecedor: 747.600,00

Total do Geral: 747.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 747.600,00 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).



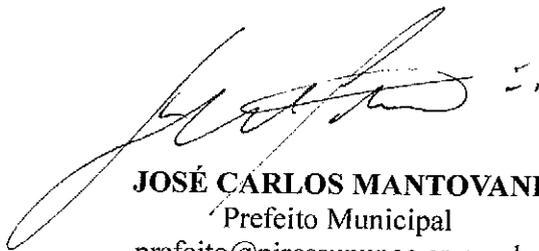
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

293
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1371/2022

Pregão Eletrônico nº 23/2022

Ata de Registro de Preços nº 74/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 27 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **JOÃO AFONSO BERTAGNA**

Cargo: Empresário / Sócio da Empresa

CPF: 095.767.578-00

JOAO AFONSO BERTAGNA:095

76757800

Assinado de forma digital
por JOAO AFONSO
BERTAGNA:09576757800
Dados: 2022.05.27 10:11:18
-03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

294
X

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**
Nome: **SANDRA REGINA FADINI CARBONARO**
Cargo: Chefe de Licitação
CPF: 252.408.758-12

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CNPJ Nº: 53.437.315/0001-67

PROCESSO ADM. Nº 1371/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 74/2022

VALOR TOTAL: R\$ 747.600,00 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA 27/05/22.

VIGÊNCIA 28/05/23.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de maie de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal